

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO

CONTRATO Nº 03, de 2010.

Contrato que celebram a Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS e o IGAM Corporativo Cursos e Assessoria S/S e Ltda., para a realização de serviço específico de assessoria jurídica para a elaboração da Minuta de Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Poder Legislativo de Santo Augusto.

Câmara Municipal de Vereadores de Santo Augusto/RS, entidade legislativa com personalidade judiciária, com sede na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º andar, centro, na cidade de Santo Augusto/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 90.167.131/0001-50, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Delci Prestes, brasileiro, união estável, CPF 653.898.080-53, CI RG 1061987283 - SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Feliciano Pereira, nº 1376, Bairro Santo Antonio, na cidade de Santo Augusto/RS, aqui denominado de ÓRGÃO CONTRATANTE, e o IGAM Corporativo Cursos e Assessoria e S/S e Ltda., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua dos Andradas, 1560 - 18º andar - Galeria Malcon, em Porto Alegre/RS, com CNPJ nº 07.675.477/0001-16, representado neste ato pelo seu Sócio-Diretor o Sr. Paulo César Flores, aqui denominada de CONTRATADA, por este instrumento e na melhor forma de Direito e nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, têm justo e contratado o que segue:

1 - Do Objeto:

O presente contrato consiste em elaborar a Minuta de Projeto de Lei de Reforma Administrativa do Poder Legislativo, compreendendo a estrutura administrativa, o plano de carreira dos servidores públicos efetivos, o plano de cargos em comissão e funções gratificadas. Será procedida a análise da situação atual, bem como, o diagnóstico dos cargos existentes e dos necessários para melhor atender os serviços a cargo do Poder.

1.1 - Do Regime de Execução:

O regime de execução deste contrato é a execução indireta *empitada por preço global*.

2 - Do Preço e das Condições de Pagamento:

2.1 - O preço para o presente ajuste é de R\$ 4.750,00 (Quatro mil, setecentos e cinquenta reais) a serem pagos até (10) dez dias da entrega do serviço.

2.2 - Os pagamentos efetuados em atraso serão acrescidos de multa de dois por cento e juros mensais de um por cento ao mês de atraso.

3. Da Dotação Orçamentária:

As despesas decorrentes da execução deste contrato deverão correr pela seguinte dotação orçamentária:

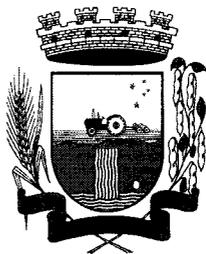
“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000

www.camarasantoaugusto.rs.gov.br

drbert
ASL

1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO

Unidade Orçamentária: 01.01 - Câmara Municipal de Vereadores.

Estrutura programática: 01.031.0001.2.001 - Manutenção da Gestão e Apoio Operacional da Câmara.

Natureza da Despesa: 33.90.39.05.00.000 - Serviços Técnicos Profissionais.

4. Dos Prazos e da Fundamentação Legal:

4.1 - A fundamentação legal para o presente ajuste é a Lei nº 8.666/93, Art. 24, II.

4.2 - O contrato terá o prazo de execução de 90 dias (três meses), podendo ser prorrogado por acordo entre as partes nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciada a contagem a partir da data de sua assinatura.

5 - Da Fiscalização:

5.1 - O ÓRGÃO CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato.

5.2 - A EMPRESA CONTRATADA designa como seu preposto o Sr. Paulo César Flores, ficando como seu representante no caso de ocorrências na execução deste contrato.

5.3 - A EMPRESA CONTRATADA assume a responsabilidade pelo recolhimento das obrigações sociais e pela proteção aos seus empregados, como também obrigações comerciais e tributárias referente à execução deste contrato, devendo manter durante a execução do contrato, suas obrigações em dia para com a seguridade social, nos termos do art. 195, § 3º da Constituição.

6 - Do Recebimento do Objeto do Contrato:

Executado o contrato, este será recebido definitivamente por servidor ou comissão designado pela autoridade competente, nos termos do que dispõe o art. 74, II e parágrafo único da Lei 8.666/93.

7. Dos Deveres das Partes:

7.1 - Constituem deveres do IGAM:

- (a) Realizar os serviços do objeto do contrato;
- (b) Guardar sigilo sobre as informações obtidas;
- (c) Atender com presteza e urbanidade.

7.2 - Constituem deveres do ÓRGÃO CONTRATANTE:

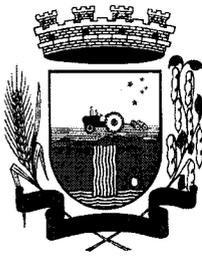
- (a) Prestar informações e disponibilizar os documentos necessários e indispensáveis à prestação dos serviços estipulados neste contrato;
- (b) Oferecer condições aos servidores envolvidos de participarem de reuniões sobre o objeto do contrato;
- (c) Realizar as recomendações como indispensáveis ao andamento dos trabalhos por parte da contratada.
- (d) Efetuar o pagamento nos prazos e condições ajustados, mediante autorização para débito em conta corrente da Contratante ou cobrança bancária.

8. Das Penalidades:

À EMPRESA CONTRATADA, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as seguintes sanções:

"NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº. 465, 4º Andar, Fone/Fax: 55 3781-3355 CEP 98590-000



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES
SANTO AUGUSTO

- (a) Advertência;
- (b) Multa no valor de até dez por cento do valor do contrato, podendo variar de acordo com a gravidade da irregularidade;
- (c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por prazo não superior a dois anos;
- (d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

9. Da Rescisão e Alteração Contratual:

9.1 - O presente contrato poderá ser rescindido nos termos do art. 78 e com a observância do art. 79, ambos da Lei 8.666/93.

9.2 - A EMPRESA CONTRATANTE reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei 8.666/93.

9.3 - O contrato poderá ser alterado na forma estabelecida nos incisos I e II, do art. 65, da Lei 8.666/93:

(a) A qualquer tempo, de forma motivada, por descumprimento das obrigações de qualquer das partes, com pagamento proporcional ao trabalho realizado calculado proporcionalmente ao prazo do contrato.

(b) Nos termos da Lei 8.666/93, a qual o contratado reconhece os direitos da administração;

(c) Por parte do Contratado mediante a falta de pagamento das parcelas vencidas até 90 dias ou a não-tomada de providências exigida em relatório.

10. Das Disposições Finais:

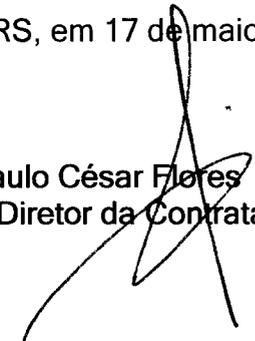
Os casos omissos a este contrato serão dirimidos na forma da Lei Federal 8.666/93.

Fica eleito o Foro da sede do ÓRGÃO CONTRATANTE para solucionar as dúvidas decorrentes deste contrato na via judicial.

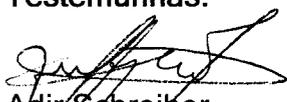
Por estarem justos e acertados, os contratantes assinam este termo em três vias de igual forma e teor.

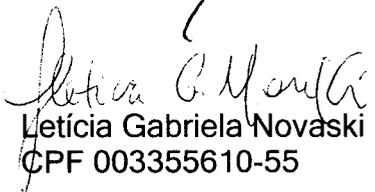
Câmara de Vereadores de Santo Augusto/RS, em 17 de maio de 2010.


Ver. Delci Prestes
Presidente da Contratante


Paulo César Flores
Sócio-Diretor da Contratada

Testemunhas:


Adir Schreiber
CPF 428695790-04


Letícia Gabriela Novaski
CPF 003355610-55